



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 (Do Sr. Alceu Moreira)

Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolina de aviação às empresas de aviação agrícola.

Art. 2º As normas operacionais destinadas ao controle do cumprimento do disposto nesta Lei serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas de aviação agrícola são responsáveis por importantes etapas do processo de produção agrícola em grande número de

propriedades rurais em nosso País, a saber: controle de plantas daninhas, plantio de sementes e distribuição de ureia e adubos.

Para levar a cabo essas atividades, as aeronaves consomem gasolina de aviação, que é o combustível utilizado em aviões de pequeno porte que possuem motores com ignição por centelha. O único produtor desse derivado de petróleo no Brasil é a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, sendo a produção oriunda de uma única unidade de refino, a Refinaria Presidente Bernardes, situada em Cubatão, no estado de São Paulo.

Em 2013, de acordo com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a produção de gasolina de aviação foi de 93.685 m³, o que correspondeu a aproximadamente 0,07% da produção total de derivados de petróleo (127,3 milhões m³). Já o consumo¹ desse combustível foi de apenas 76.934 m³. Como se vê, o Brasil é autossuficiente nesse produto, o que permite adotar política de preço mais consentânea com as necessidades do setor agrícola.

Infelizmente, isso não vem sendo feito. O preço de faturamento de gasolina de aviação no estabelecimento produtor ainda é muito elevado. Isso, por sua vez, vem onerando demasiadamente os agricultores e, por via de consequência, vem contribuindo para aumento da pressão inflacionária e para redução da competitividade de produtos agrícolas.

Por isso, vimos propor a redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolina de aviação às empresas de aviação agrícola.

Na oportunidade, incumbe notar que a arrecadação tributária com a comercialização de gasolina de aviação é irrelevante frente à arrecadação com a comercialização do conjunto dos derivados de petróleo. Ademais, deve-se assinalar que com a adoção da medida proposta vislumbra-se aumento da produção agrícola em decorrência dos melhores tratamentos culturais proporcionados pelo uso mais intenso da aviação agrícola, com reflexos positivos nas receitas tributárias. Por essa razão, não se prevê impacto orçamentário-financeiro com a aprovação da presente proposição.

¹ Vendas pelas distribuidoras.

Eis porque vimos solicitar o valioso e decisivo apoio de todos os nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA